

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 549, de 03 de outubro de 1984.

Dispõe: - "Sobre alteração da Lei nº 353, de 04 de março de 1974."


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.


Artigo 1º - O artigo 9º da Lei nº 353, de 04 de março de 1974, passa a ter a seguinte redação.


"Artigo 9º - O funcionário convocado para o regime de tempo integral perceberá enquanto exercer suas atribuições neste regime, uma gratificação de até 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo ou função que ocupa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 03 de outubro de 1984.

  
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

  
Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração